



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/RE/IFRN N° 18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o plano institucional de atualização de material didático e as diretrizes de produção de recursos educacionais abertos e acessíveis, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte** (IFRN), usando das atribuições que lhe confere a **PORTARIA N° 1025/2023-RE/IFRN**, tendo em vista o previsto no Art. 31 da **Resolução 7/2025 - CONSUP/IFRN** que Regulamenta a Política de Educação a Distância (EaD) do IFRN, e considerando a necessidade de normatizar o plano institucional de atualização de material didático e as diretrizes de produção de recursos educacionais abertos e acessíveis para cursos ofertados parcial ou integralmente na modalidade de Educação a Distância (EaD), resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o plano institucional de atualização de material didático e as diretrizes de produção de recursos educacionais abertos e acessíveis para os cursos e as disciplinas ofertados parcial ou integralmente na modalidade de Educação a Distância (EaD), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se material didático toda e qualquer mídia, em formato impresso, digital ou físico-interativo, concebida ou selecionada com intencionalidade pedagógica para mediar o processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º Entende-se por intencionalidade pedagógica o planejamento prévio de uso do material, com definição de objetivos de aprendizagem, público-alvo, contexto de aplicação e critérios de avaliação.

§ 2º O material didático não se restringe à exposição de conteúdo; deve também orientar a compreensão do discente, incorporando estratégias que otimizem o entendimento e a aplicação do conhecimento.

Art. 3º As orientações desta Instrução Normativa aplicam-se aos cursos e disciplinas ofertados nos seguintes níveis de ensino:

- I. Formação Inicial e Continuada (FIC);
- II. Técnico de Nível Médio;
- III. Graduação;
- IV. Pós-graduação.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete ao(à) professor(a):

- I. Desenvolver os materiais didáticos necessários à criação do curso ou disciplina, em conformidade com esta normativa;
- II. Atualizar os materiais didáticos sempre que solicitado pela coordenação do curso ou equipe multidisciplinar responsável;
- III. Assegurar que os materiais refletem o planejamento pedagógico e a organização curricular do curso ou

unidade curricular em que estão inseridos.

Parágrafo único. O(a) professor(a) deverá atuar em articulação com a equipe multidisciplinar, garantindo que a produção e atualização estejam alinhadas aos PPCs e planos de ensino.

CAPÍTULO III – DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 5º Os materiais didáticos devem estar alinhados:

- I. às Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso;
- II. aos objetivos de aprendizagem definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III. às necessidades, perspectivas e abordagens pedagógicas dos estudantes.

Art. 6º Para solicitação de ISBN, os materiais didáticos devem atender:

- I. às políticas editoriais da Editora do IFRN;
- II. às políticas editoriais específicas, quando a solicitação for realizada por meio da Diretoria de Educação a Distância e Tecnologias Educacionais do Campus Natal-Zona Leste (DEAD/ZL).

§ 1º A ausência de qualquer dos elementos obrigatórios previstos nas políticas supracitadas poderá inviabilizar a aprovação do material didático nas etapas de validação institucional, salvo justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela coordenação pedagógica do curso.

§ 2º A organização final do material será realizada pela equipe técnica responsável, respeitando os prazos e diretrizes estabelecidos pela gestão de produção.

Art. 7º Os materiais didáticos deverão:

- I. ser disponibilizados em formatos compatíveis com a maior variedade possível de dispositivos digitais;
- II. considerar compressão adequada dos arquivos para acessibilidade em conexões de baixa velocidade;
- III. apresentar qualidade suficiente em imagens, áudios e recursos multimídia, garantindo clareza e acessibilidade;
- IV. utilizar linguagem inclusiva, adequada ao perfil do público-alvo, respeitando a diversidade;
- V. contemplar diversidade étnico-racial, cultural, de gênero e acessibilidade;
- VI. incorporar pluralidade de fontes bibliográficas, promovendo atualização constante e diversidade de perspectivas;
- VII. apresentar o conhecimento de forma dialógica, contextualizada e interdisciplinar;
- VIII. estar livres de discursos de ódio, visão partidária unilateral ou doutrinação religiosa, respeitando o caráter laico do ensino no IFRN.

Art. 8º Todo material didático essencial deve ser disponibilizado gratuitamente aos estudantes, priorizando o uso de plataformas livres de custos adicionais.

Art. 9º Os materiais didáticos devem ser continuamente revisados e atualizados, de forma a incorporar novas tecnologias, práticas pedagógicas e informações recentes.

Art. 10. A extensão e a profundidade dos materiais devem ser compatíveis com a carga horária de dedicação prevista em cada unidade curricular, conforme definido na Instrução Normativa de Design Educacional vigente.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS EDUCACIONAIS ABERTOS E ACESSÍVEIS

Art. 11. Consideram-se Recursos Educacionais Abertos e Acessíveis (REAA) todos os materiais, cursos, disciplinas, mídias e conteúdos pedagógicos disponibilizados sob licenças abertas, em domínio público ou equivalentes, que assegurem a acessibilidade universal.

Art. 12. Os docentes deverão, sempre que possível:

- I. priorizar a adoção ou produção de recursos educacionais com licenças abertas (ex. Creative Commons);
- II. incluir texto alternativo em imagens, legendas ou transcrições em conteúdos audiovisuais e compatibilidade com leitores de tela;
- III. garantir linguagem clara, objetiva e inclusiva;
- IV. oferecer, quando viável, versões alternativas dos recursos (áudio, texto, vídeo, formatos digitais editáveis).

Art. 13. Os REAA deverão estar compatíveis com a proposta pedagógica do curso ou disciplina e vinculados às metas e objetivos institucionais de formação estabelecidos pelo IFRN.

Art. 14. A produção de REAA deverá ser colaborativa, envolvendo docentes, técnicos, estudantes bolsistas e,

quando necessário, fundações de apoio, sob coordenação do setor de Inovação em Tecnologias Educacionais e EaD da Pró-Reitoria de Ensino e sob execução da DEAD/ZL.

Art. 15. Os materiais didáticos devem ser disponibilizados em formatos acessíveis, atendendo às diretrizes internacionais de acessibilidade e garantindo compatibilidade com diferentes dispositivos e tecnologias assistivas.

Parágrafo único. Recomenda-se que tais materiais sejam produzidos e distribuídos em formatos abertos e livres de restrições proprietárias, favorecendo a acessibilidade, a interoperabilidade entre plataformas digitais e a preservação de longo prazo dos conteúdos educacionais.

Art. 16. A instituição deve promover capacitação técnica aos docentes e técnicos administrativos para o domínio de novas tecnologias e metodologias de produção de REAA, priorizando design educacional, acessibilidade e inovação pedagógica.

Art. 17. É vedado o compartilhamento em repositórios públicos de materiais didáticos de caráter restrito ao IFRN.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 18. O material didático produzido no âmbito dos cursos do IFRN deverá observar a legislação vigente sobre direitos autorais, além das diretrizes institucionais estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º O material elaborado integralmente pelo(a) servidor(a), prestador(a) de serviço ou bolsista, sem utilização da infraestrutura física, tecnológica ou de recursos humanos do IFRN, poderá ser licenciado para uso institucional mediante contrato específico firmado entre as partes, preservando-se os direitos morais do(a) autor(a).

§ 2º O material que utilize, total ou parcialmente, a infraestrutura do IFRN ou recursos humanos da instituição terá a versão resultante cedida ao IFRN, nos termos do contrato ou instrumento equivalente firmado.

§ 3º Nos casos em que o(a) servidor(a), prestador(a) de serviço ou bolsista receba recursos financeiros, bolsas ou qualquer forma de fomento institucional para a produção de material didático, deverá constar no contrato a cessão integral dos direitos patrimoniais ao IFRN.

§ 4º A utilização institucional do material didático cedido ou licenciado deverá ser realizada, preferencialmente, sob a licença Creative Commons (CC BY-NC-SA) ou outra equivalente, que permita a reprodução, adaptação e distribuição gratuita para fins educacionais, desde que citada a autoria, mantida a mesma licença nas obras derivadas e vedado o uso comercial.

Art. 19. É obrigatória a assinatura de Termo de Autorização para Uso de Imagem e Voz por parte do(a) servidor(a), prestador(a) de serviço ou bolsista, sempre que houver captação e utilização de sua imagem, voz e/ou nome no âmbito da produção de material didático para o IFRN.

CAPÍTULO VI – DA ACESSIBILIDADE

Art. 20. Todos os materiais e atividades dos cursos ofertados na modalidade EaD devem atender aos critérios de acessibilidade previstos no Decreto nº 5.296, de 2004, na Portaria MEC nº 3.284, de 2003, e nas Diretrizes de Acessibilidade para o Conteúdo da Web – *Web Content Accessibility Guidelines (WCAG)*, contemplando, no mínimo:

- I. tradução em Libras;
- II. legendagem;
- III. audiodescrição;
- IV. transcrição textual de áudios e vídeos;
- V. descrição em texto alternativo para imagens.

Parágrafo único. Os vídeos e materiais multimídia devem seguir os padrões estabelecidos pelo(à) gestor(a) do setor de Inovação em Tecnologias Educacionais e EaD da Pró-Reitoria de Ensino, pela DEAD/ZL e pelo projeto REAA, assegurando acessibilidade.

Art. 21. Com o objetivo de assegurar tempo hábil para a edição e a adaptação do material original às versões acessíveis, os materiais e atividades de cada componente curricular deverão ser entregues ao(à) coordenador(a) do curso, observando os seguintes prazos:

- I. no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos materiais e atividades até 90 (noventa) dias antes do término

- do calendário letivo imediatamente anterior à oferta do componente curricular;
- II. 100% (cem por cento) dos materiais e atividades até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do calendário letivo imediatamente anterior à oferta do componente curricular.

§ 1º O(a) coordenador(a) do curso poderá solicitar ajustes nos materiais e atividades durante o processo de elaboração, devendo o(a) docente atender às demandas apresentadas.

§ 2º O descumprimento dos prazos estabelecidos implicará a designação de outro(a) docente para a elaboração dos conteúdos, com a consequente retirada da carga horária correspondente do plano de trabalho do(a) responsável original.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos nesta instrução normativa serão dirimidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 23. Esta instrução normativa poderá ser reformulada, quando se fizer necessária, mediante proposta da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)
ANNA CATHARINA DA COSTA DANTAS
Pró-Reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- Anna Catharina da Costa Dantas, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEN, em 10/12/2025 16:49:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1003308
Código de Autenticação: b83f759e4f

